



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2026.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Poder Executivo. Procedimentos. Licenciamento ambiental. Multa. Legalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 46/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Institui multas ambientais a empreendimentos e atividades sem o devido licenciamento ambiental ou em desacordo com o mesmo no âmbito municipal e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

Contudo, considerando o caráter sancionatório da presente propositura, que institui penalidades pecuniárias aplicáveis aos munícipes e empreendimentos locais, a Procuradoria Jurídica recomenda fortemente a designação de Audiência Pública antes da deliberação em Plenário. A medida visa assegurar a estrita observância ao princípio da gestão democrática da cidade, conforme Art. 43 da Lei Federal nº 10.257/01, conferindo ampla publicidade, transparência e blindagem jurídica à futura norma sancionadora.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, uma vez observada a recomendação.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente e Turismo**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de maio de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

